



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000446/2021-20**

Interessado: **DOUGLISBEL DEL VALLE MARQUEZ PINERO, THIAGO GAEL MARQUEZ PINERO e ANGELO SEBASTIAN SAYAGO MARQUEZ.**

1. Trata-se de requerimento de isenção das taxas para autorização de residência e para emissão/renovação de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) e R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) efetuados por DOUGLISBEL DEL VALLE MARQUEZ PINERO, natural da Venezuela, Registro Nacional Migratório (RNM) F099187-Z, classificação temporário, para si e seus filhos, THIAGO GAEL MARQUEZ PINERO, natural da Venezuela, Protocolo de Solicitação de Refúgio nº 08115.009073/2019-08 e ANGELO SEBASTIAN SAYAGO MARQUEZ, natural da Venezuela, Protocolo de Solicitação de Refúgio nº 08115.009068/2019-97.
2. A requerente se declara na condição de hipossuficiência econômica em razão de não possuir renda, sendo que depende financeiramente do seu esposo (trabalhador autônomo, com renda familiar não superior a R\$ 1.150 reais (mil cento e cinquenta) mensais, conforme declarado no pedido em tela (19920602).
3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
5. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, conforme artigo 3º da Portaria nº 2018/2018.
6. Desse modo, defiro o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência do requerente.
7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência ao interessado.
8. Após, archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO RABELLO FEYO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 18/08/2021, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19940453** e o código CRC **104EB640**.

Referência: Processo nº 08286.000446/2021-20

SEI nº 19940453